MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPIRITO SANTO
CAMPUS VILA VELHA
Avenida Ministro Salgado Filho, 1000 – Soteco – 29106-010 – Vila Velha – ES
27 3149-0700
COORDENADORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E EXTENSÃO COMUNITÁRIA (REC)

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ES – CAMPUS VILA VELHA** E O(A) INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO (IFES) – CAMPUS VILA VELHA, VISANDO À REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO.

Ao(s) XX dia(s) do mês de XXXXXXXX do ano de XXXX, presentes de um lado a INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – CAMPUS **VILA VELHA** , doravante denominada simplesmente **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.838.653/0003- 60, com sede na Avenida Ministro Salgado Filho, 1000 – Soteco – 29106-010 – Vila Velha – ES, neste ato representada pelo Coordenador(a) da Coordenadoria de Relações Institucionais e Extensão Comunitária e o(a) RAZÃO SOCIAL, doravante denominado(a) simplesmente **UNIDADE CONCEDENTE**, inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0000-00, situada à Rua xxxx, nº xxxx, Bairro XXXX, Cidade xxxx-ES, CEP.: 00000-000, neste ato representado(a) pelo(a) Diretor(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, resolvem celebrar o presente Convênio, que será regido pela Lei n.º11.788, de 25/09/08 e a Resolução CS nº. 28/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Este convênio tem por objetivo estabelecer cooperação acadêmica recíproca entre as partes contratantes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, para a implementação de Projetos de Extensão e Pesquisa em prol do funcionamento do Estágio Supervisionado dos(as) alunos(as) do(s) Cursos de Licenciaturas.

PARÁGRAFO ÚNICO – A UNIDADE CONCEDENTE oportunizará a realização do Estágio Supervisionado em suas dependências, possibilitando a observação, atuação e o desenvolvimento de ações práticas na linha da formação profissional do estudante, de acordo com Plano de Estágio acordado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO IFES

Para cumprir o estabelecido na cláusula primeira, cabe ao Ifes:

a) Encaminhar o(a) aluno(a) apto a estagiar, via carta de apresentação, à UNIDADE CONCEDENTE;
b) Promover ajuste de condições de Estágio com as condições e disponibilidades da UNIDADE CONCEDENTE, explicitando as principais atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário;
c) Celebrar o Termo de Compromisso do Estágio Curricular com a Unidade Concedente e o(a) aluno(a);
d) Disponibilizar informações relacionadas ao currículo e carga horária do curso;
e) Avaliar as instalações da Unidade Concedente e a sua adequação à formação cultural e profissional do(a) aluno(a);
f) Comunicar o desligamento do ESTAGIÁRIO em relação ao curso;

g) Indicar um professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável por acompanhar, supervisionar, orientar e avaliar as ações concernentes ao estágio curricular, exigindo o cumprimento das normas vigentes;
h) Providenciar para cada aluno(a) admitido como estagiário(a) seguro contra acidentes pessoais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE CONCEDENTE

Para cumprir o estabelecido na cláusula primeira do presente contrato, cabe à UNIDADE CONCEDENTE:

a) Receber os(as) estudantes encaminhados(as) pelo Ifes, mantendo com os mesmos entendimentos sobre as condições de realização do Estágio;
b) Informar ao Ifes o nome dos(as) estudantes que, efetivamente, estão realizando o Estágio;
c) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao/à aluno(a) atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
d) Celebrar o Termo de Compromisso de estágio curricular com o Ifes e com o(a) aluno(a), zelando pelo seu cumprimento;
e) Permitir o início das atividades de estágio curricular somente após a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio;
f) Propiciar ao/à estagiário(a) oportunidades e condições para vivenciar o aprendizado e adquirir experiências práticas na linha de sua formação;
g) Indicar um funcionário do seu quadro de pessoal para participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos(as) estagiários(as), fornecendo dados ao Ifes;
h) Preencher e assinar os relatórios, avaliações e frequências do(a) estagiário(a);
i) Assegurar ao/à estagiário(a), sempre que o estágio tenha a duração igual ou superior a 1 (um) ano, o período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.
j) Comunicar, por escrito, o desligamento do(a) estagiário(a).

PARÁGRAFO ÚNICO – O supervisor da UNIDADE CONCEDENTE que assinar a ficha do estagiário sem sua efetiva prática ou emitirem conceitos inverídicos não estarão colaborando para a formação de um profissional ético, deixando com este ato de cumprir a verdadeira finalidade deste Contrato de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento passará a vigorar a partir da data de assinatura do mesmo pelas partes envolvidas, e poderá ser solicitada sua rescisão a qualquer momento, mediante comunicação por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica estabelecido o Foro da Justiça Federal, sessão Judiciária do Espírito Santo, cidade de Cachoeiro de Itapemirim, para resolver qualquer questão que se originar e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente Termo de Convênio em duas vias de igual teor e forma.

VILA VELHA/ES, XX de XXXXXXX de XXXX.

Assinatura e carimbo da Unidade Concedente

Coordenadoria de Relações Institucionais e Extensão Comunitária (REC)
Ifes campus Vila Velha